

Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso XV, da Lei 13.303/2016

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00048/2020
OC nº 173072

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), EM 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CLARO S.A.** SITUADA NA RUA HENRI DUNANT, Nº 780, TORRE A E TORRE B, CEP: 04.709-110, SANTO AMARO, SÃO PAULO – SP, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 40.432.544/0001-47, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 039/2018, DE 05.02.2018.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA/LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 29, Inciso XV, da Lei 13.303/2016 conforme Parecer 2020/079 da Gerência Jurídica.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de conectividade IP na modalidade dedicada, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contada do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados a contar do dia imediatamente posterior à data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início do serviço;
- f) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- h) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- i) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- q) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- s) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ 119.359,31 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor

total para 180 (cento e oitenta) dias de R\$ 716.155,86 (setecentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- e) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no prazo e na forma do item 11 do Documento nº 1.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 35.807,79 (trinta e cinco mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos),

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, a enviada pelo e-mail contratos@bbts.com.br e posteriormente ser entregue no seguinte endereço: Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-110.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que

tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.

- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e

sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PREPOSTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Rogério Castro Mesquista

Cargo: Superintendente

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Anderson Rocha Montoro

Cargo: Gerente de Contas

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de ABRIL de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Isaac Nicholas S. Viana
Cargo: Gerente Executivo
CPF nº: [REDACTED]

Nome: SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE
Cargo: Gerente de Divisão Dilic
CPF nº: [REDACTED]

CLARO S.A.

Nome: JOSÉ HENRIQUE F. MACHADO
Cargo: GERENTE EXECUTIVO
CPF nº: [REDACTED]

Nome: ANDERSON ROCHA MONTANO
Cargo: GER. EXECUTIVA DE CONTRATO
CPF nº: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: TIAGO DE SOUZA PIRES
CPF nº: [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto:

1.1 Contratação de serviços de conectividade IP dedicado para acesso à internet, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6 nas condições e conforme especificação técnica deste documento.

1.2 Os serviços consistem na disponibilização de canais de comunicação para as localidades descritas no item 5.2, incluindo cabos, bastidores, instalação de equipamentos, cabos de ligação aos ativos da BBTS, cabos de manobras e outros acessórios que se fizerem necessários para a solução e ainda ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva.

1.3 Os serviços de conectividade IP, modalidade dedicada, serão contratados por até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a finalização do contrato através da licitação LE 101-2019-12-17 publicada 28/01/2020, para atendimento nas localidades do item 5.2, assim constituídos:

Lote 1	Quantidade de Links
Largura de Banda (em Mbps) ⁽¹⁾	Acionamento ⁽²⁾
10	29
30	4
100	3
250	4

(1) Largura de Banda: velocidade de transmissão do canal de acesso.

(2) Acionamento: trata-se de estimativa, podendo ou não ser efetivada na vigência do contrato, não cabendo ao CONTRATANTE o compromisso de sua instalação

2. Especificações Técnicas:

2.1 A CONTRATADA deverá ter capacidade de instalar os canais previstos no item 5.2. Para os casos onde o local de instalação seja diferente, haverá um estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA deverá atender a 100% das localidades constantes no item 5.2.

2.3 Todos os requisitos deste documento são obrigatórios.

2.4 A quantidade de links poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

2.5 A CONTRATANTE não está obrigada a contratar as quantidades de links estabelecida nas tabelas do item 11.10.

2.6 As localidades para atendimento inicial estão relacionadas no item 5.2.

2.7 Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão ou a transferência total ou parcial, exceto as previstas no contrato.

2.8 A CONTRATANTE poderá solicitar instalação e ativação de Links de acesso à internet em localidades diferentes das constantes no item 5.2.

2.9 O atendimento de novos endereços deverá ser realizado em um prazo de até 90 dias após o estudo de viabilidade técnica que não poderá ser superior a 15 dias corridos.

2.10 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma total e exclusiva, a infraestrutura física, cabos e conectores até o roteador de propriedade da CONTRATANTE, suporte e demais recursos necessários para a perfeita geração/integração e implantação dos serviços, bem como todo e qualquer custo/despesa/taxa/tarifa decorrente, inclusive logística, software, hardware necessários e inerentes à prestação dos serviços, não cabendo qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

2.11 Os serviços deverão incluir:

- a) Instalação de acessos e portas de comunicação;
- b) Fornecimento de Cabos e conectores;
- c) Garantia permanente de banda, na conexão com a CONTRATANTE, até o máximo da velocidade do acesso contratado;
- d) Fornecimento de serviço de solução Anti-DDoS para os links com velocidades a partir de 250Mbps;
- e) Manutenção de todos os componentes necessários para a prestação do serviço;
- f) Central de atendimento (Help Desk) com chamadas franqueadas;
- g) Demais componentes e serviços necessários a tornar os canais de acessos operacionais.

2.12 Cabe à CONTRATADA instalar e manter, nas dependências da CONTRATANTE, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, até a conexão com o roteador de propriedade da CONTRATANTE.

2.13 A banda necessária para suportar o tráfego no site da CONTRATANTE é variável e assimétrica.

2.14 Caso seja verificado que o limite de 70% de utilização da banda máxima disponível foi excedido por 3 (três) meses consecutivos, a CONTRATADA comunicará a ocorrência à CONTRATANTE.



BGP - Border Gateway Protocol

2.15 A CONTRATADA deverá ser capaz de prover trânsito para o "AS" (Autonomous Systems) da CONTRATANTE, com suporte ao protocolo BGP 4 e às extensões definidas nas RFC 2545, RFC 4271 e RFC 4760, permitindo implementação com todas as funcionalidades em IPv4 e IPv6.

2.16 A CONTRATADA deverá estar apta a fazer anúncio de rotas do "AS" da CONTRATANTE para os backbones nacionais e internacionais em IPv4 e IPv6.

2.17 A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, informar os "AS" a ele conectados.

2.18 A CONTRATADA deverá efetuar anúncio de rotas do "AS" da CONTRATANTE para todos os "AS" nacionais e internacionais. A existência de novos "AS" conectados deverá ser informada à CONTRATANTE, bem como os anúncios de rotas.

2.19 Para o IPv6, a CONTRATADA deve garantir o trânsito de pacotes fim-a-fim conforme as especificações previstas nas RFC: 2460, 4861, 4862, 3587, 4443 e 4291.

2.20 A CONTRATADA deverá possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o "AS" da CONTRATANTE.

2.21 A CONTRATADA deverá comprometer-se a efetuar o sistema de anúncio das tabelas de roteamento BGP, com entrega de tabelas totais (Full-Routing) ou parciais (Partial-Routing), nacionais ou internacionais, conforme solicitação e a critério da CONTRATANTE.

2.22 Os acessos deverão suportar a autenticação das sessões BGP através de MD5 (Message-Digest Algorithm vs.5).

Backbone da CONTRATADA

2.23 A rede IP da CONTRATADA deverá ter pontos de presença em Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), interconectados com backbones de, no mínimo, 40 Gbps de capacidade (throughput), sem passar por roteadores de terceiros nesses trechos.

2.24 A CONTRATADA deverá possuir conexões próprias aos backbones nacional e internacional.

2.25 No caso de o tráfego transitar por rede de outra operadora (Inter AS), a CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 1 Gbps, no ponto de roteamento entre a sua rede e da outra operadora.

2.26 A CONTRATADA deverá possuir mais de uma conexão com backbones internacionais dedicados (Internet Mundial), com agregado internacional mínimo de 5 Gbps, sendo que, no mínimo, 2 Gbps deverão ser com os Estados Unidos da América.

2.27 A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, uma saída internacional que não seja via satélite, com latência máxima de 200 ms.

2.28 A CONTRATADA deverá garantir latência média mensal em sua rede, menor ou igual a 50 ms e perda média mensal de pacotes no Backbone IP nacional inferior a 0,6%.

Qualidade dos acessos providos

2.29 A CONTRATADA deverá garantir, dentro de seu backbone, para cada canal de acesso contratado, uma vazão mínima de 90% (noventa por cento) do consumo do respectivo canal no mês anterior, para o tráfego trocado entre a Internet e a CONTRATANTE.

2.30 Os roteadores de borda da CONTRATADA que atendem a CONTRATANTE deverão possuir fontes e processadores redundantes, garantindo maior disponibilidade.

2.31 A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da banda disponível nos canais contratados através de relatórios mensais ou testes de transmissão.

2.32 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão pela CONTRATADA do serviço sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

2.33 A perda de pacotes computada pela MIB do equipamento nível 3 da CONTRATADA que se conecta diretamente ao equipamento da CONTRATANTE deverá ser inferior a 0,5%.

3. Classificação dos Serviços:

3.1 Não se aplica.

4. Subcontratação

4.1. Não se aplica.

5. Condições de Entrega:

5.1 A CONTRATADA garantirá os serviços pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do dia imediatamente posterior à data de assinatura do contrato, para que o serviço permaneça operacional.

5.2 Os canais deverão ser instalados conforme endereços da tabela abaixo:

Localidades BBTS

Localidade	Lote	Endereço	Município	UF	CEP	Velocidade
Rio de Janeiro	1	Estrada dos Bandeirante, 13.843 Vargem Pequena	Rio de Janeiro	RJ	22783-025	10MB
Rio de Janeiro	1	Rua Lélio Gama, 105 8º andar - Centro	Rio de Janeiro	RJ	20031-080	10MB
São Paulo	1	Rua Cincinato Braga, nº. 340, 1º andar, Conjuntos 11 e 12 - Bela Vista	São Paulo	SP	01333-010	10MB

Bauru	1	Rua Jorge Pimentel, 5-45 – Vila Engler - CEP 17047-010 - Bauru/SP	Bauru	SP	17047-010	10MB
Belo Horizonte	1	Rua dos Guajajaras, 931, sala 800 - Centro	Belo Horizonte	MG	30180-100	10MB
Campinas	1	Avenida Andrade Neves nº 1.340 – Centro – Campinas – SP	Campinas	SP	13013-161	10MB
Campo Grande	1	Rua 25 de Dezembro, 476, salas 5, 6 e 7 - Jardim dos Estados - Golden Green Offices	Campo Grande	MS	79002-061	10MB
Cascavel	1	Av. Brasil, 5411 - 2º andar salas 10 e 18 - Edifício Centro Comercial Andréia, Centro	Cascavel	PR	85812-003	10MB
Cuiaba	1	Av. Presidente Marques, 816, sala 6 - Bairro Quilombo - Ed. Pádua	Cuiabá	MT	78045-075	10MB
Curitiba	1	Rua Amintas de Barros, 144, 4º ao 6º andar - Centro - Edif. Luiz Napodamo	Curitiba	PR	80060-205	10MB
Florianopolis	1	Rua Osvaldo Cruz, 68 - Balneário - Ed. Comercial com dois pavimentos- Florianópolis SC	Florianópolis	SC	88075-270	10MB
Fortaleza	1	Av. Santos Dumont, 2088, salas 201 a 210 - Aldeota	Fortaleza	CE	60150-160	10MB
Joinville	1	Rua Princesa Isabel, 238, salas 405 a 409 - Centro - Ed. Príncipe de Joinville SC	Joinville	SC	89201-904	10MB
João Pessoa	1	Av. Pres. Epitácio Pessoa, 753, salas 805, 806 e 807 - Empresarial Central Park - Bairro dos Estados	João Pessoa	PB	58030-000	10MB
Londrina	1	Pref. Hugo Cabral, 301 - Centro	Londrina	PR	86020-110	10MB
Maceió	1	Av. Fernandes Lima, 998 - Bairro: Pitanguinha	Maceió	AL	57052-050	10MB
Manaus	1	Av. Djalma Batista, 1111 C - São Geraldo	Manaus	AM	69053-000	10MB
Natal	1	Av. Romualdo Galvão, 2109, salas 210 a 214 - Lagoa Nova - Ed. Empresarial Trade Center	Natal	RN	59056-165	10MB

Passo Fundo	1	Rua Independência, 812/901, 9º andar - Ed. Planalto - Centro	Passo Fundo	RS	99010-041	10MB
Porto Alegre	1	Rua Carlos Trein Filho, 63 e 69 - Auxiliadora - Porto Alegre RS	Porto Alegre	RS	90450-120	10MB
Palmas	1	Rua nº 09 Quadra 103 Norte Lote 05 - Plano Diretor Norte	Palmas	TO	77001-034	10MB
Porto Velho	1	Av. Carlos Gomes, 1196 - Altos - Centro	Porto Velho	RO	76801-124	10MB
Recife	1	Est. da Batalha nº 1200 / G-38 Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes	Recife	PE	54315-570	10MB
Ribeirão Preto	1	Rua Cravinhos, nº 197 - Sala A - Jardim Paulista	Ribeirão Preto	SP	14090-112	10MB
Salvador	1	Rua Marquês de Monte Santo, nº 32 - Rio Vermelho	Salvador	BA	41940-330	10MB
São Luis	1	Av. Professor Carlos Cunha 01 – Point 24 HS – Loja 01 Subsolo – Jaracaty	São Luís	MA	65076-820	10MB
Teresina	1	Rua Professor Pires Gayoso nº 2170 São João - Teresina/PI	Teresina	PI	64046-435	10MB
Uberlândia	1	AV. Vasconcelos Costa, 1.220, Bairro Osvaldo Rezende	Uberlândia	MG	38400-452	10MB
Vitoria	1	Av. Nossa Senhora da Penha, 699 - Ed. Century Towers, Torre A, Sl. 1110 a 1114 - Santa Lúcia	Vitória	ES	29055-131	10MB
Rio de Janeiro	1	Av. Boulevard 28 de Setembro, 219 - Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ	20551-031	30Mb
São Paulo	1	Rua Formosa nº 367 - 2º andar - Centro - Condomínio CBI Esplanada - São Paulo SP	São Paulo	SP	01049-000	30MB
Curitiba	1	Praça Tiradentes, 410 - 7º andar - Centro	Curitiba	PR	80020-100	30MB
Salvador	1	Avenida Estados Unidos, 561 - 6 e 7º Pavimento – Comércio, Salvador	Salvador	BA	40010-020	30MB

Belém	1	Travessa Padre Eutíquio, 1379 Edif. Casa Koly 2º andar - conj 208, Bairro Batista Campos	Belém	PA	66023-710	100MB
Rio de Janeiro	1	Rua Capitão Manoel Torres, 1400 - Santa Teresa	Piraí	RJ	27175-000	100MB
Goiânia	1	Rua Umburana, 105, QD 52, Setor Santa Geneveva	Goiânia	GO	74670-150	100MB
Rio de Janeiro	1	Est dos Bandeirantes, 7966 - Camorim - Jacarepaguá	Rio de Janeiro	RJ	22783-110	250MB
São Paulo	1	Rua Verbo Divino, 1.830 - 6º andar Chácara Sto Antonio	São Paulo	SP	04719-002	250MB
Brasília	1	SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07	Brasília	DF	70740-543	250MB
Brasília	1	Parque Tecnológico Capital Digital – Datacenter BB - (Telemática 6 - Rack AQ03)	Brasília	DF	70636-000	250MB

6. Informações de Faturamento:

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A
 CNPJ: 42.318.949/0001-84
 ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 7966-JACAREPAGUA
 CEP: 22.783-110
 RIO DE JANEIRO – RJ
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87207846

7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 Os canais de acesso deverão ser instalados e customizados de acordo com os requisitos descritos no item "2 - Especificações Técnicas" e no item "5 - Condições de Entrega".

7.2 Caso seja feita instalação de quaisquer equipamentos ou softwares de propriedade da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, os custos serão por conta da CONTRATADA.

7.3 Devem ser fornecidos todos os cordões ópticos e cabos UTP para conexão com os equipamentos da CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA poderá fazer vistoria prévia nas dependências da CONTRATANTE para levantamento das distâncias envolvidas, mediante o agendamento.

8. Condições de Aceite:

8.1 O aceite de instalação será concedido após realizados testes e atestado o correto funcionamento do link acionado.

8.2 Serão realizados testes de conectividade básica entre todos os pontos e equipamentos da rede, permitindo tráfego de dados sem erro. Estes testes são pré-requisitos para o processo de homologação.

8.3 O prazo de aceite será de até 10 (dez) dias úteis a partir da data da efetiva instalação.

9. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

9.1 As condições deste item estão previstas no Documento Acordo de Níveis de Serviço.

10. Homologação:

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de interligação do serviço, contemplando todos os requisitos constantes no item 2. **Especificações Técnicas**.

10.2 Para homologação da solução ofertada, serão realizados testes funcionais dos canais instalados, verificando todas as características solicitadas neste projeto.

10.3 Na hipótese de não homologação, a CONTRATADA terá até 10(dez) dias corridos para regularizar o serviço.

10.4 O prazo para homologação pela CONTRATANTE é de até 30(trinta) dias corridos a contar do aceite dos canais.

11. Condições de Pagamento:

11.1 O faturamento será iniciado, somente, após a Homologação.

Apuração do consumo

11.2 Os serviços contratados serão medidos em Mbps (megabits por segundo), estando inclusas todas as despesas necessárias para a instalação, ativação, adequação de velocidades, e demais serviços necessários para a operacionalização dos circuitos, inclusive impostos.

11.3 Para o faturamento da modalidade dedicado será aplicado ao valor unitário do Mbps, os fatores de decremento e as larguras de banda, conforme tabela a seguir:

Planilha de Composição de Preços			
Valor do Mbps /mês (M):			
Grupos de Faixas	Faixa de banda	Limite de largura de banda para a faixa em Mbps	Fator de decremento (K)
A	1	10	1
B	2	30	1

	3	100	1
C	4	250	0,9

11.4 Para compor o faturamento será multiplicado o valor do Mbps pela largura de banda do circuito, cujo valor (L), inicialmente alocado pela CONTRATANTE, é fixo, conforme os valores estabelecidos na tabela do item 11.3, e aplicado o índice de desconto da faixa onde:

M= Valor do Mbps;
L= Largura de banda Mbps/ mês;
K= Valor de decremento;
F= Valor de faturamento do circuito.

Fórmula para cálculo:

$$F = M * L * K$$

11.5 Alteração de capacidade de circuitos, entre faixas de um mesmo grupo ou entre faixas de grupos distintos em que não irá ocorrer a troca da interface física de conexão, deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas, após confirmação do recebimento pela CONTRATADA da mensagem eletrônica enviada pela CONTRATANTE.

11.6 A CONTRATANTE poderá solicitar até 4 (quatro) vezes ao ano que a alteração de capacidade de circuitos, descrita no item 11.5, seja realizada em até 3 (três) horas, após confirmação do recebimento pela CONTRATADA da mensagem eletrônica enviada pela CONTRATANTE, indicando a excepcionalidade no atendimento da alteração.

11.7 Caso o pedido de alteração de capacidade enviada para a caixa postal da CONTRATADA, não seja confirmado em até 15 (quinze) minutos após o envio, os prazos estabelecidos nos itens 11.5 e 11.6 começarão a serem contabilizados.

11.8 Para alteração de capacidade de circuitos entre grupos de faixas diferentes do qual haverá necessidade de troca da interface física de conexão, o prazo para alteração após a confirmação do recebimento da mensagem eletrônica será de 90 (noventa) dias corridos.

11.9 A CONTRATANTE permanecerá no mínimo 30 (trinta) dias na faixa escolhida.

11.10 Na tabela abaixo estão declarados os limites de largura de banda das faixas que estão em utilização pela CONTRATANTE para os canais de instalação:

Lote 1		
Grupos de Faixas	Largura de Banda (em Mbps) ⁽¹⁾	Quantidade
A/1	10	29
B/2	30	4
B/3	100	3
C/4	250	4

(1) Largura de Banda: velocidade de transmissão do canal de acesso.

Faturamento

11.11 O pagamento mensal será com base na quantidade de circuitos ativos, podendo haver variação entre a quantidade de circuitos efetivamente ativos e a quantidade de circuitos estimados para a formação de preços.

11.12 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, em Brasília DF, juntamente com a nota fiscal, o detalhamento dos serviços no padrão Febraban na sua versão mais atual, em meio digital, para cada canal de acesso.

11.13 A CONTRATANTE não admitirá a utilização de padrão Febraban inferior à versão 3 (FEBRABAN v3).

11.14 A nota fiscal deverá conter, no mínimo, o número do contrato, identificação de cada canal de acesso, os respectivos descontos provenientes do Acordo de Nível de Serviço e mês em que foram prestados os serviços.

11.15 A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os descontos apurados juntamente com os relatórios de apuração das falhas ocorridas, discriminando os descontos pelo não fornecimento dos serviços e os descontos pelo não atendimento dos níveis de serviço, conforme Acordo de Níveis de Serviço.

11.16 A composição do orçamento total dos serviços descritos neste objeto, terá como base o valor do Megabit apresentado na proposta comercial da CONTRATADA, aplicados os critérios estabelecidos neste item **11 - Condições de Faturamento / Pagamento**.

Pagamento

11.17 A apresentação da nota fiscal deverá ocorrer no mês subsequente ao da prestação dos serviços e o seu pagamento fica condicionado à entrega do detalhamento eletrônico no padrão Febraban (mínimo versão 3) e dos relatórios de Níveis de Serviço.

11.18 Após a entrega pela CONTRATADA dos documentos citados no item 11.17, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o pagamento a contar da emissão da Nota Fiscal. Caso a CONTRATANTE identifique erros, em que seja necessária a devolução da nota fiscal para correção(ões), a mesma poderá ser reapresentada pela CONTRATADA com a(s) devida(s) correção(ões) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da nova data do vencimento.

11.19 O pagamento deverá ser feito através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou, a critério da CONTRATANTE mediante a apresentação dos documentos citados no item 11.17 e após formalização da conformidade prestada pelo fiscal de serviços da CONTRATANTE.

12. Multa:

12.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto a ser contratado.

12.2 Caso os serviços não sejam entregues nos prazos especificados, a CONTRATANTE aplicará multa no valor correspondente a 1/30 do valor mensal total dos

serviços (referente ao acesso IP dedicado) apurado conforme "Condições de Pagamento", limitado a 20% do faturamento do mês.

13. Acordo de Nível de Serviço:

13.1 Os termos e condições nas quais a CONTRATADA deverá prover os serviços, estão definidos no Acordo de Nível de Serviços, conforme abaixo:

Definição da prestação do Serviço:

Escopo do NMSE	<p>A PROPONENTE será responsável pelo fornecimento dos serviços de conectividade em IP dedicado para acesso à Internet, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6 nas condições e conforme as especificações técnicas.</p> <p>A PROPONENTE assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços contratados pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações da CONTRATANTE.</p> <p>A PROPONENTE ficará desobrigada do cumprimento dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada da CONTRATANTE.</p>																			
Disponibilidade do Serviço	Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano.																			
Suporte	<p>A abertura e acompanhamento de chamados técnicos será realizada por meio de uma Central de Atendimento telefônico (0800), disponibilizada pela PROPONENTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 365 dias por ano.</p> <p>A PROPONENTE deverá prover telefone e e-mail específicos para acionamentos relativos a incidentes de segurança, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.</p> <p>A PROPONENTE deverá dar solução aos problemas de funcionamento incorreto do serviço, de acordo com a classificação de severidade a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="459 1332 1369 1877"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Indicadores</th> <th colspan="3">Nível de Severidade</th> </tr> <tr> <th>0</th> <th>1</th> <th>2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Disponibilidade</td> <td>Recurso totalmente inoperante</td> <td>Não se aplica</td> <td>Não se aplica</td> </tr> <tr> <td>Perda de Pacotes</td> <td>Operando com valores acima de 2 vezes o valor da meta.</td> <td>Operando com valores entre 1,5 e 2 vezes o valor da meta</td> <td>Operando com valores entre 1 e 1,5 vez o valor da meta</td> </tr> <tr> <td>Incidente de Segurança</td> <td>Sistemas críticos afetados e impactos aos serviços da CONTRATANTE.</td> <td>Sistemas não-críticos afetados e impacto aos serviços da CONTRATANTE.</td> <td>Possíveis incidentes em sistemas não-críticos, sem impacto aos serviços da CONTRATANTE.</td> </tr> </tbody> </table> <p>A severidade é definida pelo impacto que um incidente causa ao serviço, conforme tabela, e implica em diferentes tempos de recuperação (TRO), de acordo com o grau desse impacto.</p>	Indicadores	Nível de Severidade			0	1	2	Disponibilidade	Recurso totalmente inoperante	Não se aplica	Não se aplica	Perda de Pacotes	Operando com valores acima de 2 vezes o valor da meta.	Operando com valores entre 1,5 e 2 vezes o valor da meta	Operando com valores entre 1 e 1,5 vez o valor da meta	Incidente de Segurança	Sistemas críticos afetados e impactos aos serviços da CONTRATANTE.	Sistemas não-críticos afetados e impacto aos serviços da CONTRATANTE.	Possíveis incidentes em sistemas não-críticos, sem impacto aos serviços da CONTRATANTE.
Indicadores	Nível de Severidade																			
	0	1	2																	
Disponibilidade	Recurso totalmente inoperante	Não se aplica	Não se aplica																	
Perda de Pacotes	Operando com valores acima de 2 vezes o valor da meta.	Operando com valores entre 1,5 e 2 vezes o valor da meta	Operando com valores entre 1 e 1,5 vez o valor da meta																	
Incidente de Segurança	Sistemas críticos afetados e impactos aos serviços da CONTRATANTE.	Sistemas não-críticos afetados e impacto aos serviços da CONTRATANTE.	Possíveis incidentes em sistemas não-críticos, sem impacto aos serviços da CONTRATANTE.																	

	<p>O início do atendimento de incidentes deverá ser imediato, a partir do comunicado/acionamento da PROPONENTE.</p> <p>Os chamados permanecerão abertos até que a PROPONENTE solucione o incidente e providencie o encerramento do chamado com o respectivo aceite da CONTRATANTE. Para dar a concordância no fechamento do chamado, a CONTRATANTE verificará se o incidente foi solucionado, caso não tenha sido, o chamado permanecerá aberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado técnico.</p> <p>Fica assegurado o suporte local nos casos de indisponibilidade em qualquer dos equipamentos sob sua responsabilidade.</p> <p>A PROPONENTE deverá fornecer uma ferramenta WEB de gerência de rede para consultas pela CONTRATANTE.</p> <p>A PROPONENTE deverá disponibilizar, por meio da ferramenta WEB o relatório de tratativa de incidente preliminar em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, e o relatório definitivo em até 2 (dois) dias corridos. O relatório de incidentes consolidado mensal deverá estar disponível para <i>download</i> na ferramenta WEB.</p> <p>A CONTRATANTE poderá solicitar até 4 (quatro) modificações da interface de conexão a qualquer momento, sem custo adicional, durante a vigência do contrato. A alteração da interface deverá ser atendida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>Para os canais de acesso onde for verificado que o limite de 80% de utilização da banda máxima disponível da faixa alocada foi excedido por 3 (três) meses consecutivos, a PROPONENTE comunicará à CONTRATANTE, que definirá se haverá ou não o aumento da banda.</p>
<p>Janela de Manutenção</p>	<p>As paradas programadas para manutenção da solução estarão sujeitas à aprovação da CONTRATANTE, e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e que a CONTRATANTE efetue a concordância com a manutenção.</p> <p>Caso a CONTRATANTE não seja comunicado no prazo estabelecido ou não concorde com o agendamento da manutenção, a interrupção ou degradação do serviço será considerada como indisponibilidade no cálculo dos Níveis de Serviço.</p>
<p>Responsabilidade das Partes</p>	<p>A PROPONENTE terá o prazo de 90 dias corridos, a contar do dia posterior à data de assinatura do contrato, para instalar e tornar operacional o serviço. A entrega deverá ser formalizada por escrito e será considerada finalizada após aval da CONTRATANTE.</p> <p>A PROPONENTE deverá prover proteção ativa contra ataques de Negação de Serviço (DOS) e todas as suas variantes em todo o tráfego de todos os links abrangidos por este contrato, independente dos serviços neles existentes.</p> <p>Entende-se por proteção ativa a filtragem permanente, durante toda a vigência do contrato, contra os ataques já identificados.</p> <p>A PROPONENTE também deverá prover proteção caso surjam novos tipos de ataques de DOS, informando à CONTRATANTE seu surgimento e quais as medidas preventivas adotadas ou passíveis de implantação para proteção do tráfego.</p> <p>As medidas de proteção (existentes ou novas) que apresentem possibilidade de "falso-positivos" ou dificuldades técnicas de implantação, devem ser comunicadas previamente à CONTRATANTE que, após análise, decidirá pela autorização ou não destas medidas.</p>
<p>Pontos de Contato e Escalamento</p>	<p>Para assegurar que a CONTRATANTE receberá atenção da alta gestão em incidentes não resolvidos, a PROPONENTE deverá operar com um procedimento de escalamento, a fim de que qualquer incidente ou problema não resolvido seja notificado para o pessoal de operação e gerência, com prioridade definida por sua gravidade.</p>

A tabela abaixo indica os prazos e os níveis hierárquicos que serão acionados no caso de persistência de violação de uma determinada meta.

Indicador	Severidade	Tempo de Recuperação Operacional	Tempo de Escalamento	Nível de Escalamento
Disponibilidade	0	30 minutos	30 minutos	1
			1 hora	2
Perda de Pacotes	0	1 hora	1 hora	1
			2 horas	2
	1	2 horas	2 horas	1
			3 horas	2
	2	4 horas	4 horas	1
			5 horas	2
Incidentes de Segurança	0	30 minutos	30 minutos	1
			1 hora	2
	1	2 horas	2 horas	1
			3 horas	2
	2	4 horas	4 horas	1
			5 horas	2

definidos dois níveis de escalamento, conforme a seguir:

Nível de escalamento	CONTRATANTE	PROPONENTE
1	Gerente de Equipe	De hierarquia equivalente, a ser indicado pela PROPONENTE
2	Gerente de Divisão	De hierarquia equivalente, a ser indicado pela PROPONENTE

A tabela de escalamento, incluindo nomes, cargos e telefones dos respectivos gerentes deverá ser mantida atualizada junto à CONTRATANTE. A PROPONENTE deverá encaminhar semestralmente, ou sempre que houver atualização, a lista de escalamento à CONTRATANTE, por meio Web.

Relatórios de Níveis de Serviço

A PROPONENTE deverá fornecer à CONTRATANTE, relatórios preliminares para cada incidente, até 4 (quatro) horas após a abertura do incidente, por meio da ferramenta Web.

A PROPONENTE deverá fornecer relatório definitivo de cada incidente, até 2 (dois) dias após o encerramento do incidente, por meio da ferramenta Web.

Durante a vigência da prestação do serviço, a PROPONENTE encaminhará à Equipe de Respostas a Incidentes de Segurança da CONTRATANTE, por meio de mensagem codificada ou outra maneira indicada pela CONTRATANTE, relatórios mensais com as estatísticas dos ataques de negação de serviços (DOS) mitigados.

Quando tratar-se de incidente de segurança, a PROPONENTE deverá fornecer relatório definitivo de cada incidente, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do incidente, por meio da ferramenta Web.

A PROPONENTE deverá consolidar e fornecer à CONTRATANTE relatórios mensais com informações de acompanhamento do atendimento dos Níveis de Serviço e da utilização dos circuitos, contendo as informações solicitadas nos indicadores especificados neste documento.

O relatório compilado de incidentes deverá ser disponibilizado mensalmente na ferramenta Web de acompanhamento, a ser fornecida pelo PROPONENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período apurado.

O formato do relatório deverá ser definido entre a PROPONENTE e a CONTRATANTE, e

	<p>deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>Relatório de acompanhamento dos Níveis de Serviço:</p> <ol style="list-style-type: none"> Número de abertura do chamado; Data e hora de abertura/reabertura do chamado; Data e hora do início da indisponibilidade; Data e hora da aplicação da solução (Contorno ou Definitiva); Tipo de solução aplicada (Contorno ou Definitiva); Nível de Severidade; Descrição do problema; Descrição da solução; Tempo excluído (tempo com pendência da CONTRATANTE, a ser validado); Consumo médio em Mbps dos circuitos; Data e hora da alteração da capacidade da faixa de circuitos Data da instalação de circuitos <p>A PROPONENTE deverá disponibilizar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre a situação do atendimento do chamado técnico, bem como quaisquer outras informações sobre a solução.</p>
Regras de aplicação de descontos	<p>No que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço, a PROPONENTE deverá aplicar os descontos apurados nas faturas mensais do serviço.</p> <p>O valor total do desconto será o somatório dos valores apurados nos indicadores de níveis de serviço. Os descontos calculados para os níveis de serviço estão limitados a 20% do valor faturado mensal.</p> <p>Havendo descumprimento de qualquer nível de serviço, sem prejuízo da aplicação dos descontos previstos, a PROPONENTE deverá investigar e relatar as causas dos incidentes, bem como tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidências.</p>

Definições de Indicadores de Qualidade:

Descrição do Indicador	<p>Disponibilidade - DSP</p> <p>Este indicador representa o tempo em que a solução esteve disponível para à CONTRATANTE durante o mês.</p> <p>O objetivo deste indicador é definir um tempo máximo de tolerância de falha da solução por mês.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período de 3 (três) horas, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço IP o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço IP estiver totalmente operacional.</p>
Métrica	$DSP = \frac{TO - (TF - TE)}{TO - TE} \times 100$ <p>DSP = % de Disponibilidade</p> <p>TO = Tempo total que a solução deve estar disponível no mês. Medido em minutos.</p> <p>TE = Tempo excluído: Tempo total, em minutos, gasto em paradas autorizadas pela CONTRATANTE.</p> <p>TF = Tempo de falha: somatório de períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos.</p>
Periodicidade de Medição	Mensal, por grupo de faixa
Meta	99,8% para os canais de 10 Giga e 99,6% para os demais tipos de acesso.

Descontos	2% do valor da fatura mensal do serviço, por grupo de faixa.												
Descrição do Indicador	<p>Tempo de Recuperação Operacional – TRO</p> <p>Representa o tempo máximo tolerado pela CONTRATANTE para restabelecimento operacional do serviço interrompido, seja solução temporária ou definitiva. Serão excluídos do período de indisponibilidade os tempos relativos a impedimento ou retardo comprovadamente causados pela CONTRATANTE. Estes tempos deverão ser validados pelo Fiscal de serviço nomeado pela CONTRATANTE.</p>												
Métrica	<p>$TRO = (DHR - DHA) - TPBB$</p> <p>DHR = Data, hora e minuto do encerramento da ocorrência. DHA = Data, hora e minuto da abertura da ocorrência. TPBB = Tempo de pendência da CONTRATANTE.</p>												
Periodicidade de Medição	Mensal, Por evento.												
Meta	<table border="1" data-bbox="619 936 1401 1137"> <thead> <tr> <th>Severidade</th> <th>TRO Incidentes Gerais</th> <th>TRO Incidentes Segurança</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>30 minutos</td> <td>30 minutos</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>---</td> <td>2 horas</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>---</td> <td>4 horas</td> </tr> </tbody> </table> <p>Todos os incidentes de TRO relacionados à indisponibilidade de rede/sistema serão considerados de Severidade 0, possuindo prazo de 30 minutos para sua recuperação.</p> <p>Os incidentes considerados de segurança terão diferentes tipos de Severidade, e prazos de recuperação, conforme tabela acima.</p>	Severidade	TRO Incidentes Gerais	TRO Incidentes Segurança	0	30 minutos	30 minutos	1	---	2 horas	2	---	4 horas
Severidade	TRO Incidentes Gerais	TRO Incidentes Segurança											
0	30 minutos	30 minutos											
1	---	2 horas											
2	---	4 horas											
Descontos	<table border="1" data-bbox="485 1384 1315 1554"> <thead> <tr> <th>Severidade</th> <th>Evento de quebra da meta de TRO</th> <th>Persistência de quebra (hora ou fração)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>2%</td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>1%</td> <td>0,25%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>0,50%</td> <td>0,10%</td> </tr> </tbody> </table>	Severidade	Evento de quebra da meta de TRO	Persistência de quebra (hora ou fração)	0	2%	0,50%	1	1%	0,25%	2	0,50%	0,10%
Severidade	Evento de quebra da meta de TRO	Persistência de quebra (hora ou fração)											
0	2%	0,50%											
1	1%	0,25%											
2	0,50%	0,10%											
Descrição do Indicador	<p>Perda de Pacotes – PP</p> <p>Este indicador mede o percentual máximo de perda de pacotes computados pelas MIB do equipamento nível 3 da PROPONENTE que se conecta diretamente ao equipamento da CONTRATANTE.</p> <p>Este indicador tem sua mensuração válida somente nos casos em que há disponibilidade do serviço e suas metas são utilizadas apenas para o acionamento do TRO (a cada instante de medição/evento). Não há aferição da média mensal.</p> <p>A cada medição realizada em que haja a verificação de um percentual superior à meta, um incidente será aberto e a PROPONENTE deverá normalizar o serviço dentro do prazo definido no TRO.</p>												
Métrica	$TRO = (DHR - DHA) - TPBB$												

	DHR = Data, hora e minuto do encerramento da ocorrência. DHA = Data, hora e minuto da abertura da ocorrência. TPBB = Tempo de pendência da CONTRATANTE (a ser validado pela CONTRATANTE).										
Periodicidade de Medição	Medições realizadas a cada 5 (cinco) minutos.										
Meta	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Severidade</th> <th>TRO</th> <th>Perda de Pacotes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>1 hora</td> <td rowspan="3">0,50%</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>2 horas</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>4 horas</td> </tr> </tbody> </table>	Severidade	TRO	Perda de Pacotes	0	1 hora	0,50%	1	2 horas	2	4 horas
Severidade	TRO	Perda de Pacotes									
0	1 hora	0,50%									
1	2 horas										
2	4 horas										
Descontos	Será considerado o desconto conforme o tipo de incidente e o TRO relacionado										

Descrição do Indicador	<p>Tempo de alteração da capacidade de circuitos mesmo grupo de faixa – ACC</p> <p>Representa o tempo máximo tolerado pela CONTRATANTE para a realização da alteração da capacidade de circuitos que estão dentro do mesmo grupo de faixa ou entre faixas de grupos distintos em que não irá ocorrer a troca da interface física de conexão estabelecidas no Projeto Básico.</p> <p>O tempo é contabilizado a partir da solicitação da CONTRATANTE.</p> <p>Caso o pedido de alteração de capacidade não seja confirmado em até 15 (quinze) minutos após o envio, os prazos estabelecidos no Projeto Básico iniciarão a ser contabilizados.</p>
Métrica	<p>$ACC = (DHI - DHA) - TPBB$</p> <p>ACC = Tempo de alteração da capacidade de circuitos. DHI = Data, hora e minuto da conclusão da alteração da capacidade. DHA = Data, hora e minuto da solicitação de alteração da capacidade. TPBB = Tempo de pendência da CONTRATANTE (a ser validado pela CONTRATANTE).</p>
Periodicidade de Medição	Por evento
Meta	<p>Até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação aberta pela CONTRATANTE.</p> <p>4 (quatro) vezes ao ano a CONTRATANTE poderá solicitar que o serviço seja realizado em até 3 (três) horas após a solicitação aberta pela CONTRATANTE.</p>
Descontos	0,5% do valor faturado para o grupo de faixa, por hora de atraso na alteração do circuito.

Descrição do Indicador	<p>Tempo de alteração da capacidade de circuitos entre grupo de faixa diferente – ACD</p> <p>Representa o tempo máximo tolerado pela CONTRATANTE para a alteração da capacidade de circuitos que estão em grupo de faixa diferentes e na qual haverá necessidade de troca da interface física de conexão (<i>Upgrade</i> ou <i>Downgrade</i>). Os grupos estão descritos no Projeto Básico.</p> <p>O tempo é contabilizado a partir da solicitação da CONTRATANTE.</p>
Métrica	<p>$ACD = (DHI - DHA) - TPBB$</p> <p>ACD = Tempo de alteração da capacidade de circuitos. DHI = Data da conclusão da alteração da capacidade. DHA = Data da solicitação de alteração da capacidade. TPBB = Tempo de pendência da CONTRATANTE (a ser validado pela CONTRATANTE).</p>
Periodicidade de Medição	Por evento

Meta	90 (noventa) dias corridos após a abertura de solicitação pela CONTRATANTE.
Descontos	0,5% do valor faturado para o grupo de faixa, por hora de atraso na alteração do circuito.

Descrição do Indicador	Tempo de instalação de circuito previstos – TIC Representa o tempo máximo tolerado pela CONTRATANTE para a realização da instalação de novos circuitos. O tempo é contabilizado a partir da solicitação de instalação realizada pela CONTRATANTE.
Métrica	$TIC = (DHI - DHA) - TPBB$ TIC = Tempo de instalação de circuitos previstos. DHI = Data da conclusão da instalação e liberação para os testes. DHA = Data da solicitação de instalação. TPBB = Tempo de pendência da CONTRATANTE (a ser validado pela CONTRATANTE).
Periodicidade de Medição	Por evento
Meta	90 (noventa) dias corridos após a solicitação.
Descontos	0,5% do valor faturado para o grupo de faixa, por hora de atraso na alteração do circuito.

Descrição do Indicador	Entrega de circuitos contratados– EC Representa o tempo máximo tolerado pela CONTRATANTE para a instalação e entrega de um circuito de forma operacional e pronta para a realização de testes. Este indicador somente será válido para a medição da entrega dos circuitos solicitados na assinatura do contrato.
Métrica	$EC = (DHE - DHS) - TPBB$ EC= Entrega de Circuitos DHE = Data da entrega de circuito. DHS = Data da solicitação de instalação. TPBB = Tempo de pendência da CONTRATANTE
Periodicidade de Medição	Única
Meta	90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.
Descontos	0,66% por dia de atraso do valor faturado para o grupo de faixa solicitado.

Descrição do Indicador	Entrega da Ferramenta WEB de Monitoração – EFW Representa o tempo máximo tolerado pela CONTRATANTE para a instalação e entrega da ferramenta de monitoração descrita no Projeto Básico.
Métrica	$EFW = (DFM - DAC) - TPBB$ EFW= Entrega da ferramenta de monitoração. DFM = Data da entrega. DAC = Data da assinatura do contrato. TPBB = Tempo de pendência da CONTRATANTE (a ser validado pela CONTRATANTE).
Periodicidade de Medição	Única
Meta	90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.
Descontos	1% do total da fatura por dia de atraso. Caso o período de atraso supere o mês de faturamento, o valor será cobrado a cada fechamento de fatura.

Descrição do Indicador	Comunicação de Incidentes de DoS – CID Caso seja identificado indício de um incidente de negação de serviço (segurança), a operadora deverá encaminhar comunicado para a caixa postal do correio eletrônico indicado
------------------------	--

	pela CONTRATANTE, seguindo o fluxo a ser definido, com, no mínimo, as informações de endereço IP de origem, destino, portas de comunicação e volume. As informações serão analisadas pelo CSIRT, podendo ser solicitada a mitigação do ataque pela Operadora.
Métrica	CID = DEE - DOE DEE = Data, hora e minuto do início da ocorrência do evento (verificado nas ferramentas de gerenciamento da CONTRATANTE); DOE = Data, hora e minuto da efetiva entrega do comunicado.
Periodicidade de Medição	Por evento
Meta	Entrega em até 10 minutos para incidentes de Severidade = 0 Entrega em até 30 minutos para incidentes de Severidade = 1 Entrega em até 60 minutos para incidentes de Severidade = 2 Prazos contabilizados a partir da identificação do início de incidente de negação do serviço.
Descontos	2% do total da fatura mensal por evento de quebra de indicador.

Descrição do Indicador	Entrega de Relatório Gerencial – ERG Verificar se os relatórios consolidados de acompanhamento dos níveis de serviço e de utilização de circuitos foram entregues no prazo estipulado.
Métrica	ERG = DEE – DPE ERG= Entrega de relatórios. DPE = Data programada da entrega. DEE = Data da efetiva entrega.
Periodicidade de Medição	Mensal
Meta	Até 10 dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço.
Descontos	1% do valor total da fatura de serviços, por dia de atraso

Descrição do Indicador	Entrega de Relatórios Preliminares/Definitivos de Incidentes– ERI Verificar se os relatórios de acompanhamento dos incidentes níveis de serviço e de utilização de circuitos foram disponibilizados na ferramenta no prazo estipulado.
Métrica	ERI = DEE – DPE ERI= Entrega de relatórios. DPE = data programado para entrega DEE = data da efetiva entrega.
Periodicidade de Medição	Por evento
Meta	Para relatórios preliminares o prazo é de até 4 horas após a abertura do incidente Para relatórios definitivos o prazo é de até 2 dias corridos após o fechamento do incidente. Para relatórios de incidentes de segurança, devem ser respeitos os respectivos prazos determinados a depender de sua periodicidade (diária, semanal e/ou mensal). Para relatórios definitivos de incidentes de segurança o prazo é de até 24 horas após o fechamento do incidente.
Descontos	0,5% do valor total da fatura de serviços, por dia de atraso

14. Aspectos de Segurança:

14.1 A CONTRATADA deverá atender às normas de segurança da CONTRATANTE, caso ocorra instalação de quaisquer equipamentos de sua propriedade nas dependências da CONTRATANTE.

14.2 A CONTRATADA manterá, em seus quadros, técnicos especialistas em segurança para provimento de serviços e informações específicas para os processos de prevenção e

		Osvaldo Rezende						
Campo Grande	1	Rua 25 de Dezembro, 476, salas 5, 6 e 7 - Jardim dos Estados - Golden Green Offices	Campo Grande	MS	79002-061	10	R\$ 74,39	R\$ 743,88
Cuiaba	1	Av. Presidente Marques, 816, sala 6 - Bairro Quilombo - Ed. Pádua	Cuiabá	MT	78045-075	10	R\$ 77,86	R\$ 778,56
Belem	1	Travessa Padre Eutíquio, 1379 Edif. Casa Koly 2º andar - conj 208, Bairro Batista Campos	Belém	PA	66023-710	100	R\$ 75,51	R\$ 7.550,87
João Pessoa	1	Av. Pres. Epitácio Pessoa, 753, salas 805, 806 e 807 - Empresarial Central Park - Bairro dos Estados	João Pessoa	PB	58030-000	10	R\$ 75,51	R\$ 755,09
Recife	1	Est. da Batalha nº 1200 / G-38 Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes	Recife	PE	54315-570	10	R\$ 75,51	R\$ 755,09
Teresina	1	Rua Professor Pires Gayoso nº 2170 São João - Teresina/PI	Teresina	PI	64046-435	10	R\$ 75,51	R\$ 755,09
Cascavel	1	Av. Brasil, 5411 - 2º andar salas 10 e 18 - Edifício Centro Comercial Andréia, Centro	Cascavel	PR	85812-003	10	R\$ 74,39	R\$ 743,88
Curitiba	1	Praça Tiradentes, 410 - 7º andar - Centro	Curitiba	PR	80020-100	30	R\$ 74,39	R\$ 2.231,63
Curitiba	1	Rua Amintas de Barros, 144, 4º ao 6º andar - Centro - Edif. Luiz Napodamo	Curitiba	PR	80060-205	10	R\$ 74,39	R\$ 743,88
Londrina	1	Pref. Hugo Cabral, 301 - Centro	Londrina	PR	86020-110	10	R\$ 74,39	R\$ 743,88
Rio de Janeiro	1	Est dos Bandeirantes, 7966 - Camorim - Jacarepaguá	Rio de Janeiro	RJ	22783-110	250	R\$ 70,07	R\$ 17.517,49
Rio de Janeiro	1	Estrada dos Bandeirantes, 13.843 Vargem Pequena	Rio de Janeiro	RJ	22783-025	10	R\$ 77,86	R\$ 778,56
Rio de Janeiro	1	Rua Capitão Manoel Torres, 1400 - Santa Teresa	Piraí	RJ	27175-000	100	R\$ 77,86	R\$ 7.785,55

Rio de Janeiro	1	Av. Boulevard 28 de Setembro, 219 - Vila Isabel	Rio de Janeiro	RJ	20551-031	30	R\$ 77,86	R\$ 2.335,67
Rio de Janeiro	1	Rua Lélio Gama, 105 8º andar - Centro	Rio de Janeiro	RJ	20031-080	10	R\$ 77,86	R\$ 778,56
Natal	1	Av. Romualdo Galvão, 2109, salas 210 a 214 - Lagoa Nova - Ed. Empresarial Trade Center	Natal	RN	59056-165	10	R\$ 75,51	R\$ 755,09
Porto Velho	1	Av. Carlos Gomes, 1196 - Altos - Centro	Porto Velho	RO	76801-124	10	R\$ 72,25	R\$ 722,43
Porto Alegre	1	Rua Carlos Trein Filho, 63 e 69 - Auxiliadora - Porto Alegre RS	Porto Alegre	RS	90450-120	10	R\$ 75,51	R\$ 755,09
Passo Fundo	1	Rua Independência, 812/901, 9º andar - Ed. Planalto - Centro	Passo Fundo	RS	99010-041	10	R\$ 75,51	R\$ 755,09
Florianópolis	1	Rua Osvaldo Cruz, 68 - Balneário - Ed. Comercial com dois pavimentos- Florianópolis SC	Florianópolis	SC	88075-270	10	R\$ 70,22	R\$ 702,18
Joinville	1	Rua Princesa Isabel, 238, salas 405 a 409 - Centro - Ed. Príncipe de Joinville SC	Joinville	SC	89201-904	10	R\$ 70,22	R\$ 702,18
Campinas	1	Avenida Andrade Neves nº 1.340 - Centro - Campinas - SP	Campinas	SP	13013-161	10	R\$ 70,22	R\$ 702,18
São Paulo	1	Rua Formosa nº 367 - 2º andar - Centro - Condomínio CBI Esplanada - São Paulo SP	São Paulo	SP	01049-000	30	R\$ 70,22	R\$ 2.106,52
São Paulo	1	Rua Cincinato Braga, nº. 340, 1º andar, Conjuntos 11 e 12 - Bela Vista	São Paulo	SP	01333-010	10	R\$ 70,22	R\$ 702,18
Ribeirão Preto	1	Rua Cravinhos, nº 197 - Sala A - Jardim Paulista	Ribeirão Preto	SP	14090-112	10	R\$ 70,22	R\$ 702,18
Bauru	1	Rua Jorge Pimentel, 5-45 - Vila Engler - CEP 17047-010 - Bauru/SP	Bauru	SP	17047-010	10	R\$ 70,22	R\$ 702,18
São Paulo	1	Rua Verbo Divino, 1.830 - 6º andar	São Paulo	SP	04719-002	250	R\$ 63,20	R\$ 15.798,88

		Chácara Sto Antonio						
Palmas	1	Rua nº 09 Quadra 103 Norte Lote 05 - Plano Diretor Norte	Palmas	TO	77001- 034	10	R\$ 74,39	R\$ 743,88
Valor Total Mensal								R\$ 119.359,31



DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

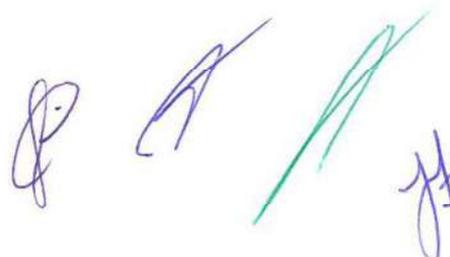
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E/OU ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por intermédio deste termo de homologação e/ou aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ / _____ de 200__

CONTRATANTE

CONTRATADA



DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)

CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ANDERSON ROCHA MONTANO portador(a) da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 10) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 11) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;

- 12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 15) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 16) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- 17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente contratação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e
- 20) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Nome: Anderson Rocha Mendes
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]